



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 7º andar, sala 720, aege@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 61-2032-5458 / 5022 / aege@mme.gov.br

CONVÊNIO Nº 2/2022

Processo nº 48330.000138/2021-36

Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético/SPE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E O CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, VISANDO O PRESENTE CONVÊNIO O ACESSORAMENTO TÉCNICO DO CEPEL AO MME NO TEMA DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÃO COMPLEMENTAR DA METODOLOGIA DE LOCALIZAÇÃO DE SÍTIOS NUCLEARES, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS E DE CRITÉRIOS, E DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ASSOCIADOS.

O **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/001-53, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios - Bloco U - CEP: 70065-900, doravante denominado **MME**, neste ato representado pelo Ministro de Minas e Energia, BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, casado, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU - Seção nº 2, e o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA**, denominado **CEPEL**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.288.886/0001-60, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354, Cidade Universitária, Rio de Janeiro-RJ, representado, na forma de seu Estatuto, pelo Diretor-Geral, Amilcar Gonçalves Guerreiro, e pelo Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Maurício Barreto Lisboa, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** (SICONV nº 2/2022 (SEI nº 0583081), na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e nas suas alterações subsequentes, nos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, considerando o constante no processo nº 48330.000138/2021-36, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Convênio o Assessoramento Técnico do CEPEL ao MME no tema desenvolvimento de aplicação complementar da metodologia de localização de sítios nucleares, através do desenvolvimento de metodologias e de critérios, e da elaboração de estudos associados.

1.2. **Parágrafo único** - As atividades específicas a serem desenvolvidas em função deste Convênio estão detalhadas no Plano de Trabalho, constituído sob a forma de Anexo I, assinado pelos Representantes do Conveniente, e parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As atividades a serem desenvolvidas em função deste Convênio estão detalhadas no Anexo Plano de Trabalho assinado pelo Conveniente, que detalha os estudos e projetos a serem desenvolvidos a partir do primeiro ano de execução, devendo ser aditado para os exercícios seguintes, observado o disposto na Cláusula Décima, e que é parte integrante deste Instrumento, como se nele transcrito.

2.2. **Parágrafo único** - Os referidos estudos, projetos e serviços serão realizados sob direção, coordenação, fiscalização e acompanhamento do MME, com cooperação do CEPEL no que concerne ao apoio técnico e administrativo, objeto deste Convênio.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO DOS CONVENIENTES**

3.1. Para consecução do objeto deste Convênio, são definidos os seguintes compromissos das Partes:

I - Do **MME**:

- a) fornecer a parte de recursos financeiros que lhe compete para a execução dos estudos, projetos e serviços discriminados no Plano de Trabalho;
- b) definir, em conjunto com o CEPEL, os estudos, projetos e serviços previstos no Plano de Trabalho;
- c) exercer a coordenação geral das atividades fornecendo, ao CEPEL, as diretrizes necessárias ao desenvolvimento dos estudos, projetos e serviços especificados no Plano de Trabalho;
- d) fixar, por meio epistolar, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pelo CEPEL, no atendimento de suas solicitações;
- e) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos estudos, projetos e serviços a serem elaborados e a evolução dos Cronogramas Físico-Financeiros estabelecidos;
- f) analisar e aprovar relatórios dos serviços realizados, apresentados pelo CEPEL, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;
- g) permitir ao CEPEL acesso às informações e dados necessários ao cumprimento dos encargos sob sua responsabilidade; e
- h) promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações Objeto deste Convênio, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos resultados esperados.

II - Do **CEPEL**:

- a) colocar à disposição desta parceria, observadas as normas internas do CEPEL e as demais condições constantes neste instrumento, as ferramentas desenvolvidas para aplicação complementar da metodologia de localização de sítios nucleares, softwares e os relatórios por região;
- b) gerenciar os recursos financeiros transferidos pelo MME, os quais deverão ser mantidos em Conta Bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira até sua efetiva utilização nos estudos, projetos e serviços objetivadas neste Convênio;
- c) manter em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da Prestação de Contas ou da instauração da Tomada de Contas, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados;
- d) definir, em conjunto com o MME, o escopo dos estudos, projetos e serviços previstos no Plano de Trabalho;
- e) fornecer as informações necessárias à realização das atividades descritas neste instrumento e no Plano de Trabalho, Anexo I;

- f) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, no âmbito de sua competência;
- g) apresentar os entregáveis e as respectivas faturas para verificação e certificação descritas neste Instrumento e no Plano de Trabalho, Anexo I.
- h) monitorar os trabalhos realizados e analisar os relatórios periódicos, juntamente com o representante do MME;
- i) manter o MME permanentemente informado das pendências referentes ao andamento dos estudos, projetos e serviços deste Convênio, de forma que possam ser estabelecidas as diretrizes e soluções propostas;
- j) informar ao MME, por intermédio de instrumento apropriado, as decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de suas solicitações;
- k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- l) incluir regularmente no SICONV (Portal dos Convênios do Governo Federal) as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, mantendo-os atualizados;
- m) prestar contas dos recursos recebidos lançando todos os atos oficiais referentes às atividades do Convênio no SICONV, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- n) proceder à restituição de recursos verificados em conformidade com Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

3.2. **Parágrafo Primeiro** - Destacar, obrigatoriamente, a participação do MME em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, mencionado, na publicidade ou divulgação dos projetos e seus resultados, os Programas que contribuíram para cada projeto e as fontes de recursos correspondentes, visando permitir que outros interessados possam buscar, junto aos Órgãos Competentes, as informações necessárias à realização de projetos similares.

3.3. **Parágrafo Segundo** - As atividades indicadas no plano de trabalho poderão ser executadas diretamente pelo CEPEL, ou mediante regime de empreitada, sempre que possível, com órgãos, associações e empresas especializadas e idôneas, contratadas segundo as normas legais específicas e por conta e responsabilidade do CEPEL, ficando esclarecido que em nenhuma hipótese se estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre essas empresas e o MME.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONVÊNIO**

4.1. O presente Convênio apresenta um orçamento total de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

4.2. A 1ª Etapa, estabelecida no Plano de Trabalho, Anexo I, apresenta o valor orçado de R\$1.770.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e mil reais).

4.3. A 2ª e 3ª Etapas serão detalhadas posteriormente, após a finalização da 1ª Etapa.

4.4. **Parágrafo único** - Adicionalmente aos montantes estabelecidos nesta Cláusula, também comporão os Recursos deste Convênio, para a mesma finalidade prevista, os rendimentos de suas aplicações financeiras.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA**

5.1. As Despesas por parte do MME, com a execução deste Convênio correrão por conta da Dotação consignada no Orçamento Geral da União, exercício 2021, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

5.2. Ação 2000 Fonte 100.

5.3. Ação Funcional Programática.

5.4. **Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros seguintes as despesas decorrentes deste Convênio correrão à Conta de Créditos que serão indicados por meio de Termos Aditivos em época própria, considerando-se a disponibilidade orçamentária do MME.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade do MME serão liberados quando de conformidade com o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho, mediante depósito em Conta do Banco do Brasil S.A., aberta pelo MME, especificamente para este fim, obrigando-se esta a mantê-los aplicados, nos termos do § 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 1993, enquanto não forem utilizados nos fins específicos a que se destinam.

6.2. **Parágrafo Único** - O MME suspenderá a liberação dos recursos quando o CEPEL deixar de atender exigências legais ou deste Convênio, relativamente à comprovação da correta aplicação de valores anteriormente recebidos, ou qualquer encargo decorrente deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DA UNIÃO

7.1. Fica assegurada à União, por intermédio do MME, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto pactuado, bem como de assumir ou transferir a sua responsabilidade, a qualquer tempo, no caso de paralisação por parte do CEPEL, ou na ocorrência de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto deste Convênio.

7.2. **Parágrafo único** - Na hipótese prevista no **caput**, o CEPEL restituirá, no prazo máximo de trinta dias contados da comunicação formal do fato, os valores recebidos do MME, e não utilizados, com os acréscimos correspondentes aos rendimentos financeiros incidentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

8.1. O CEPEL facilitará ao MME os meios para que este exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos Técnicos, Financeiros e Administrativos do presente Convênio.

8.2. **Parágrafo Primeiro** - O MME fiscalizará a execução das atividades Objeto deste Convênio, mediante vistorias locais, com a periodicidade julgada necessária, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

8.3. **Parágrafo Segundo** - O CEPEL encaminhará ao MME, sempre que solicitados, os Relatórios com informações Técnicas e de Gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, bem como o Relatório de Execução Físico-Financeira (REFF), na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

8.4. **Parágrafo Terceiro** - Quando do encerramento das atividades deste Convênio, o CEPEL restituirá ao MME, no prazo improrrogável de trinta dias os saldos financeiros remanescentes dos repasses feitos pelo MME, com a atualização monetária cabível e os rendimentos da correspondente aplicação financeira.

8.5. **Parágrafo Quarto** - Com os comprovantes do recolhimento dos saldos referidos no parágrafo terceiro supracitado, deverá o CEPEL apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por força deste Instrumento, conforme estabelece Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pelo MME.

8.6. **Parágrafo Quinto** - O CEPEL recolherá à conta do MME o valor correspondente ao percentual da contrapartida, não aplicada na consecução do objeto deste Convênio, atualizado

monetariamente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DE BENS E INSTALAÇÕES

9.1. Os bens e instalações constituídos com os Recursos deste Convênio constituirão propriedade do MME e serão confiados, para efeito de utilização não onerosa, ao CEPEL, ficando por conta deste as despesas de operação e manutenção e a responsabilidade pela conservação e guarda do patrimônio pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de trinta e seis meses, contados da data de publicação do seu Extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, no interesse das Partes, ou “*de ofício*”, se houver atraso na liberação de Recursos. Fica acrescido, após o término da vigência deste Convênio, sessenta dias para a Prestação de Contas Final, nos termos do art. 72, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

10.2. **Parágrafo Primeiro** - Respeitado o objeto definido na Cláusula Primeira, o Plano de Trabalho referido na mesma Cláusula poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelo MME.

10.3. **Parágrafo Segundo** - A prorrogação “*de ofício*” da vigência do Convênio dar-se-á quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo MME, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.4. **Parágrafo Terceiro** - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, ou considerá-lo rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades de execução.

10.5. **Parágrafo Quarto** - Na hipótese parágrafo anterior, o CEPEL deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, contados a partir da comunicação de denúncia ou rescisão, a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, acompanhada de Relatório descritivo dos eventos e atividades até então desenvolvidos.

10.6. **Parágrafo Quinto** - Constitui motivo para a rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições pactuadas, as quais incorrerão nas penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, especialmente quanto à:

- a) inexecução do seu objeto, nos termos pactuados;
- b) utilização dos recursos financeiros, instalações ou materiais em finalidades diversas do estabelecido neste Instrumento;
- c) falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais ou Final, nos prazos estabelecidos.

10.7. **Parágrafo Sexto** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado pelo CEPEL, ou verificado atraso na liberação dos recursos, este Convênio ficará prorrogado “*de ofício*” pelo prazo correspondente a exata duração do período do atraso verificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O MME providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar da data de sua assinatura, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da

Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

12.2. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes convenientes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

12.3. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Pela **UNIÃO/MME**:

(assinado eletronicamente)

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia

Pelo **CEPEL**:

(assinado eletronicamente)

AMILCAR GUERREIRO

Diretor-Geral

(assinado eletronicamente)

MAURÍCIO BARRETO LISBOA

Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

1.Nome: Ney Zanella dos Santos

(assinado eletronicamente)

2.Nome: Eduardo Souza Grivot de Grand Court



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Barreto Lisboa, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Gonçalves Guerreiro, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Souza Grivot de Grand Court, Assessor(a)**, em 05/01/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ney Zanella dos Santos, Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica**, em 05/01/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 06/01/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583081** e o código CRC **42390F06**.